



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 242 /2021**

**AUTORIZA O CHEFE DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, após Aprovação por parte Egrégia Câmara Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **10%** (dez por cento), correspondente ao valor de **R\$ 2.219.222,00** (dois milhões e duzentos e dezenove mil e duzentos e vinte e dois reais), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 0217/2020 de 18 de dezembro de 2020, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB, 08 de dezembro de 2021.

---

**NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ**  
Prefeito *Constitucional*